



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 2022/2021, de 10 de Maio de 2021.

Dispõe sobre a isenção do IPTU aos contribuintes que aderirem do Programa de Asfaltamento Comunitário, e dá outras providências.

Art. 1º Será concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos contribuintes que aderirem do Programa de Asfaltamento Comunitário, instituído pela Lei Municipal 1922/2018, no bairro Vila Carinhosa, pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 2º A isenção de que trata o artigo anterior se dará no ano subsequente a adesão efetivada entre contribuinte e a empresa executora do projeto.

Art. 3º Deve ser apresentado, pelo contribuinte, documentos que comprovam a participação no Programa de Asfaltamento Comunitário.

Art. 4º Para que o contribuinte possa adquirir o direito à isenção é necessário estar com os impostos dos anos anteriores pagos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 5º O contribuinte deverá, também, estar com a situação da propriedade regularizada junto aos órgãos Municipais competentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS

Em 10 de maio de 2021.

VANDA CRISTINA CAIMLO
Prefeita Municipal